



EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2022.

Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para administração de plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município de Santana da Boa Vista-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 e no art. 202 da Constituição Federal; no §6º do art. 9º e no art. 33 da Emenda Constitucional nº 103/2019; na Lei Complementar nº 108/2001; na Lei Complementar nº 109/2001; na Lei Municipal nº 3228/2021 e com observância aos atos normativos e às orientações da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, comunica aos interessados que está realizando Processo de Seleção Pública para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1.DO OBJETO

1.1 É objeto deste Edital a Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para administrar plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações.

1.2 Neste Edital constam as condições e os requisitos para apresentação das Propostas Técnicas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, bem como os pressupostos de julgamento a partir dos quais será selecionada aquela com a qual o Município de Santana da Boa Vista-RS, firmará Convênio de Adesão para a prestação do objeto descrito no item 1.1.



1.2.1 O prazo de duração do convênio de adesão é indeterminado, conforme condições previstas no Convênio de Adesão.

1.3 O recebimento e julgamento das propostas ficará a cargo do Grupo de Trabalho, criado pelo Decreto Municipal nº 3507/2022, e suas alterações.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Processo de Seleção as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de "Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada" e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC), além de categorizadas como em "situação normal" no Cadastro de Entidades e Planos – CadPrevic.

2.2 As condições do item 2.1 deverão ser comprovadas pelas entidades conforme a exigência do item 5.1.1.

3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão impedidas de participar do Processo Seletivo as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.1.1 Cujas natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Seleção;

3.1.2 Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

3.1.3 Que estejam impedidas de contratar com o Município;

3.1.4 Que estejam em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

3.1.5 Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.1.6 Que conte, nos seus quadros de pessoal, com servidor público ou dirigente de órgão ou entidade do Município, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações.



4. DO PRAZO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTA TÉCNICAS

Os documentos serão recebidos por meio eletrônico, através de envio para o email: sboavista.gabinete@farrapo.com.br, selecionando/especificando no assunto de envio de mensagem: PROPOSTA AO EDITAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Devendo haver o recebimento das Propostas: até às 00:59 min do dia 16/11/2022

A abertura dos e-mails e rubrica dos documentos ocorrerá às 9h do dia 17/11/2022, na sala do RPPS, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município de Santana da Boa Vista-RS.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Grupo de Trabalho, no endereço eletrônico citado no item anterior, a documentação relacionada a seguir:

5.2. Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3. Prova de Regularidade perante à Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;



5.3.4 Prova de Regularidade perante à Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4 Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.4.2 Regulamento do Plano de Benefícios a ser oferecido aos participantes, com o devido comprovante de registro na PREVIC.

5.4.3 Minuta de Convênio de Adesão, previamente aprovado pela PREVIC.

5.5 Quanto à Proposta

5.5.1 Apresentar **Carta Apresentação**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, declarando que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração e nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;

5.5.2 Apresentar **Proposta Técnica**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas, conforme o **Anexo I** deste Edital, sendo dispensada de apresentação da documentação comprobatória.

5.5.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Quanto a demais exigências

5.6.1. Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual é o percentual mínimo de contribuição para o participante do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo; sendo que um percentual mínimo de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"

"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

contribuição superior a 8,5% (oito virgula cinco por cento) será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições, em função do disposto na Lei Municipal nº 3228/2021.

5.6.2 A Entidade deverá apresentar declaração de que envidará esforços, juntamente com o Ente Municipal, objetivando viabilizar a troca eletrônica das informações necessárias à operacionalidade do Plano de Benefícios da Previdência Complementar.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos relacionados no item 5 deverão ser apresentados por meio eletrônico, com a Carta de Apresentação na forma indicada no subitem 5.5.1.

6.1.1 Deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas em tabelionato. Os documentos apresentados, que forem extraídos da *internet*, deverão ter a possibilidade de verificar a sua autenticidade.

6.2 No encaminhamento da proposta deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando o órgão responsável: Grupo de Trabalho para seleção do Regime de Previdência Complementar.

6.3 Os documentos deverão estar dispostos de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.

7. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 5 e todos os seus subitens, terá a sua proposta desclassificada.

7.1.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação, conforme o anexo I deste Edital, ou conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

7.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar, aos proponentes, o prazo de até 08 (oito) dias para a apresentação de nova documentação

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | **Telefone:** (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"

"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

ou outras propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

7.3 Atendidas todas às exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total.

7.4 Será consagrada vencedora deste processo seletivo a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório da pontuação de todos os itens que constam no Anexo I deste Edital.

7.4.1 Ocorrendo empate no somatório da pontuação total, proceder-se-á ao desempate pela ordem dos seguintes critérios:

1º) maior pontuação no quesito Condições Econômicas da Proposta;

2º) maior pontuação no quesito Capacidade Técnica;

3º) maior pontuação no quesito Plano de Benefícios;

4º) maior pontuação no quesito Suporte de Implantação do Plano, Educação Previdenciária e Transparência.

7.4.2 Permanecendo o empate, após verificação do item anterior, terá como critério de desempate o

sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.

7.5 O Grupo de Trabalho poderá solicitar à proponente informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

7.6 O Grupo de Trabalho poderá requisitar a documentação comprobatória das informações prestadas no Anexo I, por parte da entidade vencedora.

7.7 Os documentos referidos nos itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.6 serão analisados de acordo com a ordem de classificação, iniciando-se pela primeira colocada, e caso esta seja desclassificada, serão analisados os documentos da segunda colocada, e assim sucessivamente.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento será de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2 Os recursos, que serão dirigidos ao Grupo de Trabalho, deverão ser apresentados para protocolo, dentro do prazo previsto no subitem anterior, com envio por email.

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | **Telefone:** (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"

"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias e na forma prevista no item 8.2.

8.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

8.3.2. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto no item 8.2

8.3.3. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Grupo de Trabalho poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias; ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.3.4. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Grupo de Trabalho, será irrecorrível.

8.4. Os prazos previstos nos subitens 8.3.3 e 8.3.4, e constante do cronograma anexo a esse edital, poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

8.5. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões do Grupo de Trabalho, da Autoridade Municipal e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura da documentação, serão comunicados através do site do Município e e-mail das proponentes.

8.5.1 O site do Município de Santana da Boa Vista-RS: <https://santanadaboavista.rs.gov.br/> e o e-mail das proponentes serão os canais de comunicação entre as partes até o encerramento deste processo seletivo.

8.6. As entidades interessadas neste processo seletivo, **caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo até dia 11 de novembro 2022** que anteceder a data final para recebimento da documentação.

8.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 8.2.

9. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



Em atenção à Nota Técnica, apresentamos o ANEXO II deste Edital, o contexto da massa de servidores públicos do Município, data base de setembro/2022. O anexo contém a relação de todos os servidores efetivos, com valor de remuneração de contribuição previdenciária e respectiva matrícula.

10. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA EFPC

O Grupo de Trabalho criado pelo Decreto Municipal nº 3507, de 18 de maio de 2021 e suas alterações é destinado para selecionar a Entidade de Previdência Complementar dos servidores públicos efetivos do Município de Santana da Boa Vista-RS, incluindo processar e julgar as propostas dos participantes do processo seletivo da EFPC.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

Após o resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, e constante do cronograma anexo a esse edital, o presente Processo Seletivo será encaminhado para homologação pela Autoridade Municipal.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

12.2 Fica designado o foro da Comarca de Caçapava do Sul - RS para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

12.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.4.1 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os proponentes ou seus representantes credenciados e os membros do Grupo de Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"

"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

12.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local indicado no item 04, no endereço eletrônico de email: sboavista.gabinete@farrapo.com.br

12.6 Poderá ser direcionada ligações via telefone direcionadas ao telefone (53) 3258-1350, ou (53) – 999 488782, direcionadas a assessoria técnica jurídica da administração municipal.

12.7 Fazem parte integrante desse Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta Técnica;

Anexo II – Massa atual dos Servidores Públicos do Município de Santana da Boa Vista/RS.

Anexo III – Lei Municipal nº 3.228/2021

Anexo IV – Decreto Municipal nº 3507/2022

Anexo V - Cronograma

As eventuais omissões deste Edital serão decididas pelo Grupo de Trabalho, que poderá se utilizar, de forma subsidiária, para a tomada de decisões, as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, desde que não contrastem com as regras determinadas no presente instrumento.

Santana da Boa Vista, 04 de novembro de 2022

GARLENO ALVES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Este edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica em 25/10/2022.

Assinatura do Procurador Geral do Município.

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | **Telefone:** (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

SANTANA DA BOA VISTA-RS

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2022

ANEXO I

PROPOSTA TÉCNICA

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

Ao

Grupo de Trabalho para seleção do Regime de Previdência Complementar

Ref.: Edital de Processo Seletivo Nº 01/2022

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à Rua _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores públicos do Município de _____.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

Declaramos ser verdadeiras as informações constantes neste Anexo.

1. Capacitação Técnica

Fator A) Experiência da Entidade

I) Informar a média percentual da soma da Rentabilidade Acumulada, por ano, nos últimos 05 anos ou dos anos existentes, de todos os planos disponíveis na entidade fechada de previdência complementar.

Rentabilidade ao ano (média de todos os planos).		% médio de rentabilidade
2021		
2020		
2019		
2018		
2017		
Soma:		
*Média:		

*Caso a entidade não possua 5 anos, a média será apurada computando somente os anos existentes.

Pontuação referente à média apurada da rentabilidade	Pontuação
até 10%	5
de 10,01 a 15%	10

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

de 15,01% a 20%	15
de 20,01% a 25%	20
acima de 25,01%	25

II) Ativo Total da EFPC em 31/12/2020: _____

Ativo (recursos administrados)	Pontuação
até 100 milhões de reais	6
de 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	8
de 500 milhões e um centavo a 02 bilhões de reais	10
de 02 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais	12
acima de 15 bilhões e um centavo de reais	14

III) Quantitativo de participantes (desconsiderando a população assistida) da EFPC na data de 31/12/2020 _____

Nº de participantes (ativos)	Pontuação
até 1.000	6
de 1001 a 2.500	8
de 2.501 a 5.000	10
de 5.001 a 15.000	12
de 15.001 a 30.000	14
acima de 30.001	16

Fator B) Governança

I)	Pontuação
Informar existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório , autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019.	10

II)	Pontuação
Informar existência de auditoria interna instituída pelo conselho deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC.	10

III) Experiência da Diretoria Executiva

Anos de atuação em Previdência Complementar	Pontuação
Membro 1	
Membro 2	

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | **Telefone:** (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"

"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

Membro 3		
Membro 4		
Membro 5		
Membro 6		
Média	No cômputo geral será considerada a pontuação média dos membros	

III) anos de experiência comprovada (individual para cada membro da Diretoria)	Pontuação
0 a 5 anos	4
5 anos e 1 dia a 10 anos	6
10 anos e 1 dia a 15 anos	8
de 15 anos e 1 dia a 20 anos	10
acima de 20 anos e 1 dia	12

IV) Experiência da EFPC	Pontuação
Anos de experiência comprovada	
0 a 5 anos	4
5 anos e 1 dia a 10 anos	6
10 anos e 1 dia a 15 anos	8
de 15 anos e 1 dia a 20 anos	10
acima de 20 anos e 1 dia	12

V) Qualificação da Diretoria Executiva	Pontuação
Formação Acadêmica (Pontuação pela quantidade de títulos por cada membro, podendo o membro apresentar mais de um título por tipo de formação)	
Graduação	2
Pós-graduação e MBA	4
Mestrado	6
Doutorado	8

V) Formação Acadêmica					Pontuação
Membros	Graduação	Pós-graduação MBA	Mestrado	Doutorado	Total de cada membro:
Membro 1					
Membro 2					
Membro 3					
Membro 4					
Membro 5					
Membro 6					
No cômputo geral será considerada a média da pontuação de todos os membros					

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

V) Qualificação da Diretoria Executiva	
Média da pontuação dos membros	Pontuação
0 a 5 pontos	4
6 a 10 pontos	6
11 a 15 pontos	8
16 a 19 pontos	10
20 pontos ou mais	12

2. Condições Econômicas da Proposta

I) Taxa de carregamento: _____

I) Taxa de carregamento	Pontuação
de 6,01% a 9 %	0
de 3,01 a 6%	5
de 1,01 a 3%	10
de 0,01% a 1%	15
Igual a 0%	25

II) Taxa de administração: _____

II) Taxa de administração a.a.	Pontuação
de 0,81% a 1 %	0
de 0,61% a 0,80%	5
de 0,41% a 0,60%	10
de 0,21% a 0,40%	15
De 0,01% a 0,20%	20
de 0% a 0,20%	25

III) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2020: _____

*Será considerada pontuação igual a zero para ausência de informações do ano de 2020

III) Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	0
de 1% a 1,49%	5
0,50% a 0,99%	10
0,20% a 0,49%	15
menor que 0,19%	20

IV) Valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao número de participantes em 31/12/2020: _____

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

*Será considerada pontuação igual a zero para ausência de informações do ano de 2020

IV) Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
Acima de 2.500	0
de 2.000 a 2.499	5
de 1.500 a 1.999	10
de 1.000 a 1.499	15
menor que 1.000	20

V) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2020: _____

*Será considerada pontuação igual a zero para ausência de informações do ano de 2020

V) Despesas Administrativas/Receitas administrativas	Pontuação
Acima de 100%	0
de 70% a 100%	5
de 50% a 69%	10
de 30% a 49%	15
Abaixo de 29%	20

VI) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador: _____

VI) Necessidade	Pontuação
Sim	0
Não	10

3. Plano de Benefícios

Fator A) Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante: _____

I) Número de benefícios de risco (não programado)	Pontuação
Nenhum benefício	0
de 1 a 2 benefícios	5
mais de 2 benefícios	10

Fator B) Condições de resgates dos recursos do patrocinador:

II) Tempo de vinculação em que é possível resgatar 100%	Pontuação
acima de 20 anos	0
de 10 a 19 anos	5



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

menor que 9 anos	10
------------------	----

III) Tempo de vinculação que é possível o primeiro resgate do recurso do patrocinador	Pontuação
acima de 3 anos	0
até 3 anos	5
sem carência	10

4. Suporte de implantação do plano, educação previdenciária e transparência

I)	Pontuação
Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar canais com os meios de acesso.	1 ponto para cada canal listado

II)	Pontuação
Informar os canais de comunicação e atendimento para os participantes. Listar canais.	1 ponto para cada canal listado

III)	Pontuação
Informar se possui Plano de Educação Previdenciária. Listar os meios de aplicação.	2 pontos, se possui

IV)	Pontuação
Informar se possui Ouvidoria e Canal de Denúncias.	2 pontos

V)	Pontuação
Informar se possui Manual de Governança Corporativa.	2 pontos

VI)	Pontuação
Informar se possui Manual/Código de Conduta e Ética.	2 pontos

VII) Informar se a EFPC possui contratos com gestores externos que atuam na gestão de investimentos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"

"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

Possui:	Pontuação
Sim	0
Não	5

VIII) Informar se possui Manual/Código de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

Possui:	Pontuação
Sim	5
Não	0

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA _____

Local e data: _____

Assinatura do representante

legal: _____

Nome completo: _____

Cargo: _____

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | **Telefone:** (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2022

ANEXO II

Massa atual dos Servidores Públicos do
Município de Santana da Boa Vista/RS

SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO	Poder Executivo	Poder Legislativo
Quantidade de servidores	356	2
Remuneração Média	R\$ 2.603,19	R\$ 3.377,57
Quantidade de Servidores com remuneração acima do teto do RGPS	01	0
Percentual de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	0,28%	0
Quantidade de Servidores com remuneração igual ou inferior do teto do RGPS	355	2

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | **Telefone:** (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2022

ANEXO III

LEI Nº 3.228 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, dos poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Santana da Boa Vista a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Santana da Boa Vista é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data publicação do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciários administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Santana da Boa Vista aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser definida por regulamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 6º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Santana da Boa Vista, de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 7º O Município de Santana da Boa Vista somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

- I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
- II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 8º O Município de Santana da Boa Vista é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Santana da Boa Vista será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 9º Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Santana da Boa Vista, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Santana da Boa Vista;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 30 (trinta) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores de provimento efetivo do Município de Santana da Boa Vista.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário, será deste, a responsabilidade em recolher e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, que ingressarem no serviço público com remuneração superior

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"

"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem como, os servidores que após ingressarem no serviço público tiverem sua remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio

ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de o cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

§ 3º A anulação da inscrição previsto no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º não constituem resgate.

§ 4º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

indeterminado.

§2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Santana da Boa Vista que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de

contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, RS,
09 DE NOVEMBRO DE 2021.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração



EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2022

Anexo IV

DECRETO Nº 3507, de 24 de outubro de 2022.

“REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, GARLENO ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º inciso XXV da Constituição Federal, c/c artigo 15 inciso XIII, da lei 8.080/1990 e artigo 12, inciso VI da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a necessidade de adotar medidas urgentes, e,

Considerando, a previsão legal na Legislação Municipal, que por meio da Lei 3.228/2021, instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar;

Considerando a necessidade ato administrativo formal, para a seleção de propostas, e a necessidade de assinatura do termo de adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC).

DECRETA:

Art.1º- Fica constituído o seguinte Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Município de Santana da Boa Vista-RS, com os seguintes integrantes:

ALEX DA SILVA FREITAS, matrícula nº 2848-7, Cargo: Tesoureiro;
ITAMAR RODRIGUES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 137-6, Cargo: Agente Administrativo;
ELIAS POMATTI CHEDID LISBOA, matrícula nº 3656-0, Cargo: Procurador Jurídico;
HILÁRIO GOMES DE SOUSA, matrícula nº 3230-1, Cargo: Técnico em Contabilidade;
CLAITON OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 3512-2, Cargo: Agente Administrativo Auxiliar;
MIRIAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3381-2, Cargo: Agente Administrativo Auxiliar;
KATIA RODRIGUES PEDROSO, matrícula nº 2829-0, Cargo: Técnico em Informática.

Art. 2º - Fica o servidor **ALEX DA SILVA FREITAS** responsável pela Coordenação do Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Município de Santana da Boa Vista-RS;

Art. 3º- Caberá ao GT a escolha da entidade fechada de previdência complementar, mediante análise dos seguintes critérios: experiência da entidade, características do plano oferecido e operação.

Parágrafo Único. Caberá também ao Grupo de Trabalho a confecção de Edital de Chamamento Público, direcionado às entidades de previdência fechada interessadas em participar do processo seletivo, e Minuta de Convênio para a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município.

Art. 4º - Caberá à Procuradoria Geral do Município fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos, visando o atingimento dos objetivos do GT.

Art. 5º - O GT poderá valer-se de profissionais das áreas jurídica, atuarial e financeira, para subsidiar a avaliação dos critérios de escolha da entidade de previdência conveniada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pelo Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
24 de outubro de 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Guilherme Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração e Desporto



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

Anexo V

A Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EEPC para administrar plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município, compreendendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, seguirá o seguinte cronograma:

ATOS	DATAS
Publicação do Edital	04/11/2022
Prazo para impugnação de edital	11/11/2022
Data limite do recebimento das propostas	17/11/2022
Julgamento das propostas pelo Grupo de Trabalho	18/11/2022 a 19/11/2022
Prazo para recebimento e julgamento de recursos contra julgamento de propostas e classificação final	21/11/2022 a 25/11/2022
Publicação da classificação final	21/11/2022
Celebração do contrato de adesão	24/11/2022

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, RS,
04 DE NOVEMBRO DE 2022.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal